



Publicado por afixação

Em 12/02/2023

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**Objeto:** “Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento, incluindo os materiais necessários para instalação/funcionamento para a sede Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **E.M. Comércio e Representações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, sediada na Rua Sérgio Neves, nº63 – loja 03 – Bairro Centro - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Evandro da Silveira Montezi**, inscrito sobre o CPF 674.487.206-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº005/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento, incluindo os materiais necessários para instalação/funcionamento para a sede Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. A entrega dos materiais fornecidos pela empresa ganhadora será imediata a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA**

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais).

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na data de entrega dos bens adquiridos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social (CND Estadual, CND INSS, CND trabalhista, CND FGTS, CND Municipal).

3.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega dos bens e do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

*[Handwritten signature]*



\* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.0001 – Aparelhamento da Câmara Municipal

## CLAUSUA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 5.1 - Dos Direitos:

Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avenças;

Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

### 5.2 - Das Obrigações:

Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da **CONTRATADA**:

- a) instalar, que ora se define como a atividade de instalar os equipamentos no local a ser definido;
- b) executar fielmente o fornecimento, entregando os equipamentos nas quantidades, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos;
- c) comunicar à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
- d) acatar todas as exigências legais da Câmara, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- f) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
- g) além do fornecimento dos equipamentos descritos no objeto, os serviços de instalação, configuração, teste e ajustes, garantido o pleno funcionamento do sistema;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

6.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo desse instrumento será de 90 (noventa) dias contando da data da assinatura deste instrumento e entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

## CLAUSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 27 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

E. M. Comércio e Representações Eireli  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_